



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 7045/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. aquisição de material farmacológico, AUSTEDO® 6mg (Deutetrabenazina), para cumprimento de decisão judicial, com tutela de urgência, proferida nos autos do processo nº 5686424-16.2024.8.09.0139 (em anexo), afim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba-GO.

1.2. Departamento Solicitante: Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da aquisição do medicamento AUSTEDO 6 mg, cujo princípio ativo é a Deutetrabenazina, destinado ao atendimento de paciente que possui determinação judicial para que o Poder Público forneça o referido medicamento.

2.2. A contratação decorre da necessidade de cumprimento de ordem judicial vigente, proferida nos autos do processo nº 5686424-16.2024.8.09.0139, que determina ao Município o fornecimento do medicamento prescrito ao paciente.

2.3. A necessidade de aquisição decorre, portanto, de obrigação judicial específica, cujo descumprimento poderá acarretar prejuízos à continuidade do tratamento do paciente, além da possibilidade de aplicação das medidas judiciais cabíveis para assegurar o cumprimento da decisão.

2.4. Considerando a natureza do objeto, a essencialidade do tratamento e a necessidade de garantir o fornecimento regular do medicamento durante o período determinado judicialmente, mostra-se necessária a adoção de procedimento de contratação compatível com a urgência e com as circunstâncias concretas do caso.

2.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar constitui documento da fase de planejamento destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a solução adequada para atendimento da necessidade administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem como fundamento principal o dever do Município de cumprir a determinação judicial existente, garantindo o fornecimento do medicamento prescrito ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

3.2. A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo o Poder Público adotar as medidas necessárias à garantia do acesso às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

3.3. No âmbito da contratação pública, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta e estabelece, em seu art. 72, os documentos necessários à instrução do processo de dispensa ou inexigibilidade, incluindo documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação da habilitação do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3.4. No caso concreto, a contratação direta deverá ser fundamentada na hipótese legal de dispensa que efetivamente corresponda aos fatos comprovados nos autos.

3.5. Em especial, deverá ser avaliada a aplicação do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, quando demonstrada situação emergencial caracterizada pela necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo ou comprometimento da continuidade do serviço público ou da segurança de pessoas.

3.6. A legislação determina que, nas contratações emergenciais, sejam observados os preços praticados pelo mercado e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, quando cabível.

3.7. Ressalta-se que a simples existência de decisão judicial não deve ser tratada, isoladamente, como fundamento automático para dispensa de licitação. O processo deverá demonstrar concretamente a hipótese legal aplicável, a urgência, a necessidade do medicamento, o período de atendimento e a compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO	UND	QUANTIDADE
01	AUSTEDO ®, Princípio Ativo: Deutetrabenazina, Apresentação: Caixa com 60 cpr.	CX	24

4.1. A aquisição deverá observar rigorosamente a prescrição médica, a decisão judicial, a apresentação farmacêutica e a quantidade necessárias ao tratamento do paciente por 12 (doze) meses.

4.2. Deverão ser observados, ainda, os requisitos sanitários aplicáveis ao medicamento, incluindo registro/autorização sanitária perante a autoridade competente, condições adequadas de armazenamento, transporte, validade e entrega.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

- a) Possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a contratação;
- b) Possuir autorização/licença sanitária necessária para comercialização e fornecimento do medicamento;
- c) Fornecer medicamento original, regularizado perante a autoridade sanitária competente, quando assim exigido;
- d) Entregar o medicamento exatamente conforme especificação, concentração e apresentação constantes da prescrição e da ordem judicial;
- e) Garantir que os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade adequado;
- f) Assegurar condições apropriadas de armazenamento e transporte;
- g) Responsabilizar-se pela substituição de medicamentos entregues em desacordo com as especificações;
- h) Apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;
- i) Observar integralmente os prazos estabelecidos pela Administração;
- j) Manter durante a execução contratual as condições de habilitação exigidas.

6. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. O quantitativo deverá ser definido com base na prescrição médica atualizada e na determinação judicial, considerando a posologia indicada para o paciente.

6.2. Para fins de estimativa financeira, considera-se a quantidade de 2 caixas/mês, conforme prescrição médica anexada nos autos, sendo o valor médio unitário da caixa do medicamento de: **R\$ 22.908,875 (vinte e dois mil, novecentos e oito reais e oitocentos e setenta e cinco milésimos de real).**

6.3. O quantitativo definitivo deverá ser ajustado de acordo com o período de vigência da obrigação judicial e a prescrição médica apresentada.

6.4. Caso o fornecimento seja necessário pelo período de 12 meses, a estimativa correspondente será:

$$\text{R\$ 22.908,875} \times 2 \text{ caixas/ mês} = \text{R\$ 45.817,75} \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ 549.813,00}$$

Valor mensal estimado: R\$ 45.817,75 (quarenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Valor anual estimado: R\$ 549.813,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e treze reais).

6.5. O valor definitivo deverá ser aquele resultante da pesquisa de preços devidamente documentada no processo administrativo.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para definição do valor estimado da contratação, deverão ser realizadas pesquisas de preços em fontes idôneas e compatíveis com o objeto, observando-se as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Recomenda-se que a pesquisa considere, conforme disponibilidade:

- preços praticados por fornecedores do medicamento;
- contratações públicas similares;
- registros constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- bancos de preços públicos;
- pesquisas junto a distribuidores e estabelecimentos especializados;
- outras fontes oficiais ou comercialmente idôneas disponíveis.

7.3. A pesquisa deverá considerar a especificidade do medicamento, sua apresentação, concentração, quantidade, condições de fornecimento e local de entrega, evitando-se comparação entre produtos ou condições comerciais que não sejam equivalentes.

7.4. A estimativa apresentada neste ETP corresponde ao valor médio mensal informado pela Administração, devendo ser formalmente comprovada mediante documentação de pesquisa de preços anexada aos autos.

8. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. A contratação direta decorre da necessidade de assegurar o cumprimento de determinação judicial que impõe ao Município o fornecimento do medicamento **AUSTEDO® 6 mg (deutetrabenazina)** ao paciente beneficiário da decisão judicial.

8.2. A Administração Pública deve assegurar o atendimento da determinação judicial dentro dos prazos estabelecidos, de modo a evitar a interrupção do tratamento e o descumprimento da obrigação imposta pelo Poder Judiciário.

8.3. Considerando que a aquisição possui finalidade específica, determinada judicialmente, e que eventual atraso na contratação poderá comprometer a continuidade do fornecimento do medicamento, deverá ser analisada a incidência da hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, caso estejam presentes e devidamente comprovados os pressupostos de situação emergencial.



8.4. A contratação deverá limitar-se ao quantitativo e ao período necessário para atendimento da situação que fundamenta a contratação direta, observando-se os preços de mercado.

8.5. A Advocacia-Geral da União/Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde já analisou a utilização da dispensa prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 para contratação emergencial destinada ao cumprimento de determinações judiciais, ressaltando a necessidade de instrução adequada do processo e observância dos requisitos legais.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

9.1. A solução escolhida consiste na aquisição direta do medicamento prescrito, por fornecedor que demonstre capacidade de fornecer o produto nas condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

9.2. A solução mostra-se adequada porque:

- atende diretamente à determinação judicial;
- permite a disponibilização do medicamento ao paciente;
- reduz o risco de interrupção do tratamento;
- possibilita o controle administrativo do fornecimento;
- permite a fiscalização da entrega;
- atende às especificações constantes da prescrição médica;
- possibilita a comprovação da regularidade sanitária do produto.

9.3. Não se mostra adequada a substituição do medicamento por produto diverso sem respaldo médico e sem compatibilidade com a decisão judicial, uma vez que a Administração deve observar a prescrição e os termos da determinação judicial.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de medicamento destinado a paciente determinado e que o consumo ocorrerá conforme prescrição médica, recomenda-se que o fornecimento seja realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e o período estabelecido na decisão judicial, desde que essa sistemática seja compatível com as condições comerciais apresentadas pelo fornecedor.

10.2. O parcelamento poderá contribuir para:

- reduzir a necessidade de armazenamento;
- evitar aquisição de quantidade superior à efetivamente necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA

- reduzir o risco de vencimento do medicamento;
- permitir acompanhamento periódico da necessidade de fornecimento;
- adequar o desembolso financeiro ao fornecimento efetivamente realizado.

10.3. A definição final do parcelamento deverá constar do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação pretende-se:

- a) cumprir integralmente a determinação judicial;
- b) assegurar o fornecimento contínuo do medicamento ao paciente;
- c) evitar interrupções no tratamento;
- d) atender à necessidade de saúde identificada na decisão judicial e na prescrição médica;
- e) garantir que os recursos públicos sejam empregados de forma planejada e compatível com os preços praticados no mercado;
- f) assegurar que o medicamento adquirido esteja devidamente regularizado e seja entregue em condições adequadas;
- g) possibilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/Go.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

12.2. A aquisição possui objeto específico e autônomo, consistente no fornecimento do medicamento prescrito para cumprimento da determinação judicial.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Por se tratar de aquisição de medicamento, os principais impactos ambientais estão relacionados ao descarte das embalagens, resíduos e eventuais medicamentos vencidos ou não utilizados.

13.2. A Administração deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento e descarte de resíduos de medicamentos, evitando descarte inadequado em lixo comum, rede de esgoto ou outros locais não autorizados.



13.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as orientações dos órgãos sanitários e ambientais competentes.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Foram identificados os seguintes riscos principais:

Risco 1 – Atraso no fornecimento

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medida preventiva: estabelecer prazo de entrega compatível com a determinação judicial e acompanhar a execução contratual.

Risco 2 – Descontinuidade do tratamento

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medida preventiva: planejamento antecipado das aquisições e acompanhamento do estoque e do prazo de fornecimento.

Risco 3 – Aquisição por preço superior ao praticado no mercado

Probabilidade: Média

Impacto: Alto

Medida preventiva: realização de pesquisa de preços com fontes diversas e justificativa do preço contratado.

Risco 4 – Fornecimento de produto em desacordo com a prescrição

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Medida preventiva: conferência da concentração, apresentação, quantidade, validade e demais características no recebimento.

Risco 5 – Vencimento do medicamento

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Medida preventiva: exigir prazo de validade adequado e realizar aquisição em quantitativos compatíveis com a necessidade efetiva.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

15.1. A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que existe produto disponível no mercado compatível com a prescrição médica e com a determinação judicial.

15.2. Do ponto de vista administrativo, a aquisição é necessária para assegurar o cumprimento da decisão judicial e garantir a continuidade do atendimento ao paciente.

15.3. Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se viável desde que o valor a ser contratado seja previamente confrontado com os preços praticados no mercado e devidamente justificado nos autos.

15.4. A estimativa de R\$ 45.817,75 mensais, correspondente a R\$ 549.813,00 para 12 meses, deverá ser confirmada pela pesquisa de preços realizada no processo.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação deverá observar, conforme aplicabilidade ao caso concreto:

- Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao direito à saúde;
- Lei nº 14.133/2021;
- especialmente os arts. 18, 23, 72 e 75;
- legislação sanitária aplicável;
- normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- decisão judicial que determinou o fornecimento;
- prescrição médica apresentada;
- demais normas municipais pertinentes às contratações públicas.

16.2. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de planejamento da contratação e caracteriza o ETP como instrumento destinado a demonstrar a necessidade e a solução adequada.

16.3. Já o art. 72 disciplina a instrução do processo de contratação direta, exigindo, entre outros elementos, a estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

18. CONCLUSÃO

18.1. Diante das informações apresentadas, **conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da aquisição do medicamento AUSTEDO 6 mg, princípio ativo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **RUBIATABA**

deutetrabenazina, destinado ao atendimento de determinação judicial e à garantia da continuidade do tratamento prescrito ao paciente.

18.2. A contratação deverá ser instruída com a documentação necessária à comprovação da necessidade, especialmente a decisão judicial, prescrição médica, quantitativos, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

18.3. Considerando que o valor estimado para 12 meses, com base no valor médio mensal informado, corresponde a **R\$ 549.813,00**, a contratação não deverá ser fundamentada na dispensa por pequeno valor, devendo a Administração identificar e demonstrar nos autos a hipótese legal de contratação direta efetivamente aplicável ao caso.

18.4. Caso estejam caracterizados os pressupostos de urgência previstos na legislação, especialmente a necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízo à continuidade do atendimento ou à segurança do paciente, poderá ser analisada a aplicação do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, observados todos os requisitos legais e a correspondente manifestação jurídica.

18.5. Assim, considerando a existência de determinação judicial e a necessidade de garantir o fornecimento do medicamento, opina-se pela continuidade da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência, realização/validação da pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária, análise jurídica e posterior autorização da autoridade competente, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

Solicitante da demanda: Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi

Equipe técnica administrativa: Thaís Andrielly Rodrigues Novais

Rubiataba, 07 de agosto de 2026.

TALITTA POLLYANA
FERREIRA
KOBAYASHI:712293
88168

Assinado de forma digital
por TALITTA POLLYANA
FERREIRA
KOBAYASHI:71229388168

Solicitante: Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi

THAIS ANDRIELLY
RODRIGUES
NOVAIS:729019771
20

Assinado de forma
digital por THAIS
ANDRIELLY RODRIGUES
NOVAIS:72901977120

Administrativo: Thaís Andrielly Rodrigues Novais